



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 19/2023

CHARRUA/RS, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 19/2023, que pretende autorização Legislativa para efetuar a prorrogação da contratação de 01 (um) fisioterapeuta (até 40 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), para prestar serviço à municipalidade.

Foi encaminhado ao Legislativo a Mensagem e Projeto de Lei nº 29/2022, de 28 de março de 2022, o qual foi prontamente aprovado para contratação emergencial do referido profissional, conforme Lei Municipal nº 1.924, de 31 de março de 2022.

Nesse sentido, a necessidade da prorrogação se dá em virtude da pontual demanda no número de atendimentos em pacientes que estão em acompanhamento domiciliar, além daqueles que necessitam de atenção neurológica. Ainda, houve um aumento significativo no atendimento de pacientes pós-cirúrgicos, em virtude da retomada das cirurgias em grande escala pós-covid.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar a prorrogação da contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Prorroga a autorização para a contratação emergencial de fisioterapeuta, que trata a Lei Municipal nº 1.924, de 31 de março de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação de 01 (um) fisioterapeuta (até 40 h/semanais), de que trata a Lei Municipal nº 1.924, de 31 de março de 2022, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir do vencimento do contrato, para prestar serviço à municipalidade.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o referido cargo.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente à época das contratações.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 17 de março de 2023.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito